



## EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0292/2024

O Projeto de Lei nº 0292/2024 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0292/2024

Estabelece a disponibilização de passagens de nível inferior e/ou superior em rodovias que perpassam áreas preponderantemente rurais, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As rodovias estaduais que perpassam áreas preponderantemente rurais devem conter pontos de passagem de nível inferior e/ou superior que permitam a travessia de animais de uma margem a outra.

Parágrafo único. A localização e as dimensões dos pontos de passagem de que trata o *caput* serão determinados com base em estudos técnicos que levem em conta as necessidades específicas de cada região onde se situa o trecho rodoviário e devem constar em regulamento próprio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator